



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## ATA Nº 3/2023 - PRES/DG/ASRICO

### REUNIÃO

Reunião conjunta do **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais** e do **Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados**

**Data:** 16/03/2023.

**Horário:** 14h30min

**Local:** GABDG

#### Participantes:

##### **Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD):**

Edilson Santos da Costa (PRES)  
Vinícius Brito dos Santos (DG)  
Daniel Vitor de Laia Ferreira (ORE)  
Jean Carlos Alves dos Anjos (STIC)  
Rudma Rosa Oliveira Costa (SAOFC)  
Neila Carvalho de Souza (SGP)

##### **Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados (GTTPD):**

Tatiana Márcia Queiroz (CRIP)  
Fábia Maria dos Santos Silva (SECONT)

#### Reuniram-se os servidores acima relacionados para tratar da seguinte pauta:

1. Revisão da minuta de Portaria Conjunta que norteará a Política de privacidade de dados interna e externa do TRE-RO;
2. Revisão do Fluxo de atendimento das requisições e reclamações dos titulares de dados;
3. Revisão do Formulário eletrônico para atendimento das requisições apresentadas pelos titulares dos dados pessoais;
4. Revisão do Formulário de mapeamento de todas as atividades que tratam de dados pessoais no Tribunal ([link](#)).
5. Agendar reunião para tratar pauta pertinente à STIC;

#### Assuntos / Deliberações:

Principais deliberações tomadas pelos membros do CGPD e GTTPD conjuntamente:

1. Foi revisada a minuta de Portaria Conjunta que norteará a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-RO, cuja redação final aprovada por todos foi anexada por meio do evento 0988795;
2. Foi revisado o Fluxo de atendimento das requisições e reclamações dos titulares de dados, o qual foi aprovado por todos tal qual disposto no evento 0973492;
3. Foi revisado o Formulário eletrônico para atendimento das requisições apresentadas pelos titulares dos dados pessoais, o qual já encontra disponível para os cidadãos acessarem por meio do [Link](#), tendo sido acordadas apenas as seguintes alterações: **a)** retirar a obrigatoriedade do requerente informar o CPF/ **b)** retirar o campo de informar endereço e a opção de resposta via carta/ **c)** acrescentar um cabeçalho informando de maneira mais clara para que serve o referido formulário.
4. Quanto ao Formulário que será utilizado para mapear todos os processos e atividades que tratam de dados pessoais dentro do Tribunal, não possível revisá-lo durante o ato, todavia, foi pactuado que os membros do CGPD e GTTPD deverão analisar o rascunho disponível no [Link](#) e na próxima reunião cada um deverá apresentar suas sugestões de alteração e aprimoramento até que esteja apto a ser submetido às unidades para preenchimento e demais providências pertinentes ao mapeamento.
5. Acordou-se também que será agendada reunião já na próxima semana para tratar de pauta afetas à STIC com a participação dos servidores indicados pela pasta, são as pautas:

- Política de privacidade de navegação no site do TRE-RO;
- Possibilidade de usar o Chatbot de atendimento ao cidadão/ eleitor para efetuação de requisições e reclamações dos titulares de dados;
- Suporte técnico especializado para tratar dos itens 12 e 15 do Plano de Ação (0972933);
- Parametrização do SEI - 4 para adequá-lo à LGPD; e
- Verificar se há algum acordo de cooperação técnica sobre compartilhamento de dados vigente no Regional.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h28min e para constar, eu, Vinícius Brito dos Santos, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brito dos Santos, Assessor(a)**, em 16/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SANTOS DA COSTA, Assessor(a) Chefe**, em 17/03/2023, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MÁRCIA QUEIROZ SOUZA, Coordenador(a)**, em 17/03/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0986981** e o código CRC **F003CD65**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## MINUTA

### PORTARIA CONJUNTA PRESI-CRE - TRE-RO N. \_\_/2023

Dispõe  
sobre a  
Política de  
Privacidade  
e Proteção  
de Dados  
Pessoais do  
Tribunal  
Regional  
Eleitoral de  
Rondônia.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados, do artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.965/2014, denominada Marco Civil da Internet e da alínea “a” do inciso III do artigo 1º da Recomendação nº 73 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabeleceu medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.650/2021 que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO nº 02/2021 que criou o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e o Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados (GTTPD) no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

CONSIDERANDO a proteção da privacidade dos cidadãos, especialmente no que se refere à segurança da informação e dos dados dos usuários e visitantes dos seus portais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 0002130-03.2020.6.22.8000, RESOLVEM:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a *Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais*, com

o objetivo de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais dos usuários e visitantes, inclusive nos meios digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n. 13.709/2018 e a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**Parágrafo único:** Esta Política se aplica a Justiça Eleitoral de Rondônia, incluindo os Cartórios Eleitorais, devendo ser observada por seus magistrados, servidores do quadro e requisitados, colaboradores terceirizados, estagiários e terceiros contratados para o fornecimento de produtos e a prestação de serviços.

**Art. 2º** A proteção de dados pessoais no TRE/RO tem como fundamentos o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação, aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XI - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XII- transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XVI - autoridade nacional: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 5º** Esta Política será administrada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) do TRE/RO, nos termos do artigo 2º da Res. TRE/RO nº 02/2021.

## **CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

### **Seção I - Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais**

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais pelo TRE/RO é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, previstas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

- I - mediante o consentimento pelo titular do dado pessoal;
- II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - compartilhamento de dados necessários pela administração pública, para a execução de políticas públicas;
- IV - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais;
- V - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - proteção a vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X - proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

## **Seção II - Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis**

**Art. 8º.** O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
  - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo TRE/RO;
  - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
  - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
  - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
  - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
  - f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde do TRE/RO;
  - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

### **Seção III - Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes**

**Art. 9º** O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do artigo 14, da Lei n. 13.709/2019.

**Parágrafo único:** A promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada com respeito à sua privacidade, intimidade e direito à honra e imagem.

### **Seção IV - Do Término do Tratamento de Dados**

**Art. 10.** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando a finalidade for alcançada, quando encerrado o período de tratamento ou se revogado o consentimento pelo titular dos dados, resguardado o interesse público.

**Art. 11.** Após o término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, exceto quando remanescer o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

## **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO TITULAR**

**Art. 12.** Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

**Art. 13.** O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva, para o atendimento do princípio do livre acesso.

## **CAPÍTULO IV - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

### **Seção I - Do Controlador e do Operador**

**Art. 14.** Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo único:** O TRE/RO é o controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos da sua competência legal e regulamentar;

**Art. 15.** O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Parágrafo único:** São considerados operadores todos os magistrados, servidores do quadro e requisitados, colaboradores terceirizados, estagiários bem como os fornecedores e prestadores de serviços que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do TRE/RO;

**Art. 16.** O Controlador e os operadores devem manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

## **Seção II - Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**

**Art. 17.** O encarregado é a pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional.

**Parágrafo único:** A atribuição de encarregado será exercida pelo Juiz Ouvidor do Tribunal, assessorado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) do TRE/RO;

**Art. 18.** São atribuições do Encarregado, em conformidade com o artigo 41 da LGPD:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## **CAPITULO V - DA SEGURANÇA**

**Art. 19.** O TRE/RO se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 20.** Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares.

## **CAPITULO VI - DA RESPONSABILIDADE**

Art. 21. São de responsabilidade do TRE-RO a proteção e a gestão de suas bases de dados, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.650/2021, que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII - DAS BOAS PRÁTICAS**

**Art. 22.** O TRE/RO seguirá as regras de boas práticas pautadas nos princípios estipulados na LGPD.

**Parágrafo único:** As regras de boas práticas levarão em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

**Art. 23.** As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas e educativas no âmbito do TER/RO, para disseminar a cultura protetiva, com conscientização dos interessados.

## **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 24.** Os agentes de tratamento de dados do TRE/RO, em eventual violação das normas previstas nesta portaria e na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 52 da referida lei.

**Parágrafo único:** A responsabilização administrativa não impede a aplicação de sanções civis, penais ou por improbidade administrativa definidas em legislação específica.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionadas.

**Art. 26.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do TRE-RO.

**Art. 27.** Esta Política será revista constantemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e quando houver a necessidade de novas previsões para conformidade do TRE/RO à LGPD.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Desembargador KIYOCHI MORI**

Presidente

**Desembargador MIGUEL MÔNICO NETO**

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brito dos Santos, Assessor(a)**, em 12/04/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0998428** e o código CRC **58631FD6**.